



PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Autor: Lucio Lava Carro.

Institui normas suplementares às Leis Federais nº 13.431/2.017 e 14.432/2.022, como reforço à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Esta lei institui, nos termos dos arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, *caput*; 23, II; 24, XV; 30, I e II; e 227, *caput*, todos da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144 e 277, *caput*, ambos da Constituição Estadual, e art. 133, *caput*, da Lei Orgânica, normas suplementares de reforço às Leis Federais nº 13.431/2.017 e 14.432/2.022, as quais, respectivamente, instituíram o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência sexual, e a campanha Maio Laranja para efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Município desenvolverá política integrada e coordenada com a União e o Estado, no âmbito de sua competência, para garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de violência sexual, nas suas diversas modalidades, tal como definida pelo inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 13.431/2.017.

Art. 3º Fica instituída, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 13.431/2.017, a Campanha de Conscientização Social para promover a identificação das violações à dignidade sexual das crianças e adolescentes, e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento àqueles que forem vítimas ou testemunhas desse tipo de violência.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 4º São objetivos da Campanha instituída pelo artigo anterior, dentre outros:

- I – desenvolver ações preventivas e educativas, dirigidas às famílias, às crianças, adolescentes, e à comunidade, de forma integrada e coordenada;
- II – despertar a comunidade para as situações como, violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no trabalho e uso de drogas, visando criar ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente;
- III – orientar as famílias sobre como resolver os conflitos domésticos sem violência física ou verbal, bem como conscientizar os pais ou tutores de como prevenir o abuso e exploração sexual, bem como o tráfico de pessoas, e sobre as responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores;
- IV – promover palestras e debates, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, visando discutir a adoção de medidas para coibir o abuso e exploração sexual, bem como o tráfico de pessoas;
- V – discutir, em âmbito escolar, a existência e a prevenção da violência sexual de crianças e adolescentes, especialmente com os pais e tutores nas reuniões com os mestres;
- VI – estabelecer atendimento diferenciado, acolhedor, decoroso e sem revitimização às famílias;
- VII – confidencialidade e sigilo perante terceiros a respeito das informações obtidas pelo atendimento, com obrigatoriedade de cooperar com os órgãos de segurança pública e com o Poder Judiciário, na responsabilização e punição dos autores do fato;
- VIII – desenvolver metodologia e estratégias de prevenção, conscientização e combate aos delitos e atos infracionais contra a dignidade sexual das crianças e adolescentes;
- IX – implantação de políticas públicas, programas e projetos;
- X – coibir atos de agressão, discriminação e humilhação;
- XI – inserir o tema nas Conferências de Saúde, Educação, Assistência Social e Juventude;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

XII – ensinar a identificar a criança ou adolescente vítima ou testemunha de abuso, bem como auxiliar na sua recuperação e no tratamento das sequelas;

XIII – ensinar a identificar o abusador;

XIV – capacitar professores da Rede Municipal de Ensino, com cursos e palestras, a cooperar no combate à violência sexual das crianças e adolescentes;

XV – capacitar os servidores da Saúde e Assistência Social a disponibilizar atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor;

XVI – divulgar o número "Disque 100" e o site www.disque100.org.br para denúncias;

XVII – coordenar suas ações com as do Conselho Tutelar.

Art. 5º A Campanha mencionada no artigo 3º será desenvolvida continuamente pelo poder público, mas terá suas ações intensificadas no mês de maio de cada ano (campanha Maio Laranja, instituída pela Lei Federal nº 14.432/2.022), quando poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras, a critério dos gestores:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em *banners*, em *folders* e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.

Parágrafo único. A campanha Maio Laranja entrará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Echaporã.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da vigência da Lei Municipal nº 1.944/2.017 ou de outras leis ou



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

regulamentos municipais que tratem de formas de conscientização e prevenção de qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes.

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos para apreciação de nossos nobres pares, o presente projeto de lei que visa instituir normas suplementares à legislação federal, dentro dos limites da competência municipal, envolvendo o combate à violência sexual de crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que esta propositura em nada quer imiscuir-se na iniciativa privativa do sr. Prefeito de estabelecer a estrutura administrativa do Poder Executivo, mas, ao contrário, visa tão somente estabelecer diretrizes para as ações que devem ser desenvolvidas pelo poder público em tão importante matéria.

Com efeito, as LFs nº 13.431/2.017 e 14.432/2.022, estabeleceram, respectivamente, o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e a campanha Maio Laranja, especialmente voltada para as atividades de conscientização sobre o combate ao abuso e exploração sexual.

Através deste projeto, com efeito, temos por bem repisar o dever imposto ao Município de estabelecer sua política de proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, traçando objetivos claros e que não descem às minúcias que seriam próprias da Administração a respeito de como desenvolver a respectiva Campanha.

Sendo assim, e convictos da admissibilidade e do mérito do projeto, pedimos aos nossos pares que somem esforços para aprova-lo.

Echaporã, 11 de abril de 2023.


LÚCIO LAVA CARRO

Vereador – MDB